



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA N° AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2250/2025

Altera o inciso I, do Art. 17º do
Projeto de Lei Ordinária N° 2250/2025

Art. 1º - Altera o inciso I, do Art. 17º, do Projeto de Lei Ordinária N° 2250/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

I – Não utilizar os espaços delimitados de pontos ou vagas destinadas aos serviços de táxi ou mototáxi, ou de paradas do sistema de transporte público coletivo do Município de Visconde do Rio Branco, no raio de 200m, salvo quando também forem permissionários de táxi ou mototáxi, quando poderão manter-se em seu respectivo ponto.

Art. 2º- Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária n° 2250/2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de Novembro de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS

Gerson Gomes de Freitas – PL

Luciano Pereira – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A principal vantagem é a redução da pressão financeira sobre os motoristas. A renovação anual do CRLV, que exige a quitação de todos os débitos (IPVA, multas, taxas de licenciamento), representa um custo fixo considerável. Um prazo maior aliviaria esse fardo, melhorando a renda líquida dos profissionais.

A renovação anual frequentemente envolve dificuldades sistêmicas, como a não atualização imediata do documento no aplicativo da Carteira Digital de Trânsito (CDT), mesmo após o pagamento. Isso pode levar a multas indevidas e à interrupção temporária da atividade profissional. Um ciclo mais longo diminuiria a frequência desses problemas.

Um prazo estendido permitiria aos motoristas um melhor planejamento financeiro e operacional, sem a interrupção anual e obrigatória para a regularização do documento.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de Novembro de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS

Gerson Gomes de Freitas – PL

Luciano Pereira – PL